

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ON-LINE

INSTITUTO FENACON, associação privada, sediada na QS 03 Lotes 3, 5, 7 e 9 Ed. Pátio Capital Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.825.802/0001-57 neste ato representada na forma de seu estatuto social INSTITUTO FENACON, entidade credenciada como autoridade Certificadora – AC no âmbito da ICP-BRASIL **FENACONCD**.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIAO, com sede em Franca - SP, com endereço na Rua Doutor Carlos Signorelli, 2540 Vila Industrial – Franca – SP CEP: 14403-367, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 72.918.006/0001-53 neste ato representada na forma de seu estatuto social, entidade credenciada como **AR INDICADORA**.

Têm as Partes entre si justo e acordado o presente CONTRATO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Programa de Indicação de Vendas é direcionado às empresas ligadas a PARCEIRA, que sejam indicadas, no ato da aquisição de certificados digitais, doravante denominada "AR INDICADORA".

1.1 – Somente serão considerados os certificados digitais e os créditos referentes ao portal de assinaturas (FenaconDoc) adquiridos por meio de link de compras fornecido pela AR INDICADORA, devidamente quitados, e quando for o caso, verificados e aprovados nas AR'S e Postos que compõe a rede FENACONCD.

1.2 - A indicação deverá ser efetuada pelo adquirente do certificado digital ou do crédito do FenaconDoc, antes de concluído o procedimento de compra destes, mediante a informação do CPF ou CNPJ, no site mencionado no subitem anterior.

1.3 – Em caso de validação externa do certificado digital, a taxa será paga pela AR INDICADORA.

1.4 – A FENACONCD disponibilizará em favor da AR INDICADORA sua rede de atendimento para maior comodidade e agilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO COMERCIAL

2.1 - A FENACONCD e a AR INDICADORA, mantém um vínculo de representação on-line, sendo da AR INDICADORA única exclusiva responsabilidade de repassar as comissões para os hotspots que eventualmente estiverem abaixo da sua rede principal.

2.2 - Poderão haver até 3 níveis de hierarquia de hotspots, sendo que o 1º nível sempre pertencerá a AR vinculada. Já os 2º e 3º níveis poderão ser aplicados a pontos de atendimento e parceiros exclusivos da AR INDICADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

3.1 - A remuneração referente aos certificados digitais será feita por vendas de certificados faturados e emitidos, e a AR INDICADORA receberá 10% líquido de impostos por cada venda

efetivada. Já quanto à remuneração dos créditos do FenaconDoc, a AR INDICADORA receberá 15% do valor das aquisições feitas por intermédio do seu link.

3.1.1 – Para a segunda renovação on-line em diante e para renovação on-line de certificado emitido por outras Autoridades Certificadoras, a AR INDICADORA receberá um incremento de 10% líquido de impostos, por cada renovação efetivada.

3.2 – A emissão de relatório referente aos pedidos vendidos e emitidos deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do mês. Após isso, a AR INDICADORA deverá emitir nota fiscal ou recibo até o dia 10 (dez) para que o pagamento seja realizado pelo FENACONCD até o dia 20 (vinte).

3.2.1 – Notas fiscais ou recibos emitidos e encaminhados após o dia 10 (dez) não contarão com uma data definida para o seu pagamento, podendo inclusive ser postergado para o mês seguinte.

3.3 – As validações externas devem ser contratadas diretamente com a rede de atendimento FENACONCD, e pagas conforme indicado.

3.4 - Não há remuneração para compras efetuadas com descontos, ou vendas efetuadas fora do hotsite da AR.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXCLUSÃO DA PARCERIA:

A AR INDICADORA poderá ser excluída automaticamente e imediatamente do Programa nos casos abaixo elencados, os quais não são taxativos, bem como os mesmos poderão ser alterados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da FENACONCD:

4.1 - Prática comprovada de fraude, falsidade ideológica ou qualquer outro ato ilícito, em detrimento de terceiros e da FENACONCD;

4.2 - Violação aos termos e às condições deste regulamento;

4.3 - Não preenchimento dos requisitos previamente determinados neste regulamento;

4.4 - Fornecimento de informações incorretas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENACONCD:

5.1 - Oferecer sua rede para validação dos serviços de certificação digital;

5.2 – Disponibilizar um link direto de compras para a AR INDICADORA;

5.3 – Disponibilizar o suporte necessário para a validação do certificado digital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 – Oferecer os certificados da FENACONCD e os créditos da FenaconDoc para todas as suas empresas parceiras e clientes;

6.2 – Realizar as compras e, no caso dos certificados digitais, também os agendamentos, através do link indicado pela FENACONCD, sendo de sua inteira responsabilidade os agendamentos e pagamentos;

6.3 – As indicações para aquisições através do link, é de inteira responsabilidade da PARCEIRA.

6.4 – Emitir o respectivo documento fiscal, após apuração dos pedidos vendidos, ficando o recebimento condicionado à apresentação da nota fiscal e/ou recibo dentro do prazo estipulado na cláusula 3.2.

CLÁUSULA SÉTIMA- LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. AR FENACON não será responsável por quaisquer danos diretos e/ou indiretos, lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informação que venham a ser causado à PA PARCEIRO ou a terceiros, decorrente do uso do sistema ou de comprovada falha lógica do mesmo, bem como decorrentes de ações praticadas por funcionários ou falhas da PA PARCEIRO sem que AR FENACON tenha culpa direta nesta.

7.2. Em caso de litígios onde AR FENACON/INSTITUTO FENACON não possua culpa direta, AR PARCEIRA será responsável por custas judiciais e despesas de Procon.

7.3 A AR PARCEIRA se compromete a comunicar o Instituto FENACON imediatamente no caso de recebimento de notificações judiciais ou extrajudiciais que envolvam AC IFEN.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE

8.1. É dever do AR INDICADORA durante toda a relação contratual:

- (i) agir em conformidade com a legislação, não praticando atos ilícitos de qualquer natureza;
- (ii) ter como premissa o respeito e a seriedade no relacionamento com terceiros;
- (iii) atuar e evidenciar postura correta e ética no exercício das atividades, não se colocando em situações de vulnerabilidade ou suspeitas;
- (iv) abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor no contato com terceiros em relação à AR FENACON;
- (v) zelar pela imagem da marca, resguardando-a de situações vexatórias ou que possam expô-la de forma negativa perante terceiros;

CLÁUSULA NONA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília -DF, para a solução de qualquer divergência que possa resultar do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2020.

Márcio Massao Shimomoto
INSTITUTO FENACON

Sérgio Approbato Machado Júnior
INSTITUTO FENACON

Donício Cruz Antunes
PARCEIRA

Ana Paula Pereira de Souza Araújo
TESTEMUNHA 1

Poliana dos Santos Ferreira
TESTEMUNHA 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
ARAUJO (01312672137)
Data: 6/14/2022 2:41:59 PM -03:00



SERGIO APPROBATO MACHADO
JUNIOR (00701373822)
Data: 6/14/2022 4:44:08 PM -03:00



MARCIO MASSAO SHIMOMOTO
(07356602806)
Data: 6/15/2022 7:00:47 AM -03:00



POLIANA DOS SANTOS FERREIRA
(00708789196)
Data: 6/15/2022 1:49:39 PM -03:00



DONICIO CRUZ ANTUNES
(07181032895)
Data: 6/20/2022 5:11:43 PM -03:00



VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 6556B-BB393-7BD38-09369

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/6556B-BB393-7BD38-09369>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

